



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 074/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 28/05/2026



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 074, de 28 de maio de 2026, que *“Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, dispõe sobre sua finalidade, competências e composição”*.

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, instância colegiada permanente destinada ao fortalecimento da participação social, da gestão democrática do ensino público e do acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais, especialmente da execução do Plano Municipal de Educação – PME.

A iniciativa encontra fundamento direto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos arts. 6º, 23, V, 30, I e II, 205, 206 e 211, os quais consagram a educação como direito social fundamental, atribuem competência comum aos entes federativos para promoção da educação e estabelecem o princípio da gestão democrática do ensino público.

O Projeto também se harmoniza com as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, notadamente no que se refere à gestão democrática da educação pública, à participação da comunidade escolar e ao fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e formulação das políticas educacionais.

Da mesma forma, a proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, instrumento que estabelece diretrizes, metas e estratégias voltadas à universalização, melhoria da qualidade e fortalecimento da gestão democrática da educação nacional, prevendo mecanismos permanentes de monitoramento, participação social e avaliação das políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE constitui importante instrumento institucional de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

A criação do Fórum revela-se medida relevante para o fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal, permitindo maior integração entre os diversos segmentos educacionais, órgãos colegiados, conselhos municipais, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

A proposição busca, ainda, assegurar espaço institucional permanente de diálogo, participação social e construção coletiva das políticas educacionais, promovendo maior transparência, controle social e legitimidade na formulação e acompanhamento das ações governamentais relacionadas à educação.

Importa destacar que o Projeto de Lei confere ao Fórum natureza estritamente consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento, não lhe atribuindo competências administrativas executivas, deliberativas vinculantes ou funções de gestão direta da política educacional municipal.

A medida foi estruturada com especial observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição da República.

Além disso, o texto legal estabelece mecanismos voltados à promoção da pluralidade institucional e da representatividade democrática, assegurando participação de diversos segmentos relacionados à educação municipal, dentre eles profissionais da educação, gestores escolares, estudantes, pais, conselhos municipais e representantes da sociedade civil.

O Projeto também prevê que o Fórum atuará no acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, contribuindo para a avaliação periódica das metas e estratégias educacionais, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os princípios da administração pública democrática e participativa.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na institucionalização de mecanismos permanentes de debate, estudos, audiências públicas, conferências e participação popular relacionados às políticas públicas educacionais, fortalecendo o diálogo entre Administração Pública e sociedade.

No tocante aos aspectos administrativos e financeiros, importa consignar que a proposta não implica criação de cargos públicos, funções gratificadas, estrutura administrativa autônoma ou remuneração aos membros participantes, possuindo caráter eminentemente institucional e colaborativo.

A participação dos membros do Fórum será considerada serviço público relevante, sem geração de vínculo funcional ou remuneração, circunstância que afasta criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável, bem como os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência administrativa.

Cumprido salientar, ainda, que a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação encontra plena compatibilidade com os princípios da administração pública participativa e com as modernas diretrizes de governança pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

transparência institucional e fortalecimento dos mecanismos de controle social das políticas públicas.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento institucional da política educacional municipal, ao aperfeiçoamento do monitoramento do Plano Municipal de Educação, à ampliação da participação democrática da sociedade e ao aprimoramento contínuo da qualidade da educação pública no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por representar medida de relevante interesse público e significativo fortalecimento da política educacional municipal.

Atenciosamente,

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:721104148
04

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.05.28 13:33:39
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
Antônio Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, dispõe sobre sua finalidade, competências e composição.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, instância colegiada permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.

§1º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE constitui espaço institucional de participação social e de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado ao fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal.

§2º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE atuará no acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de medidas relacionadas à implementação das políticas públicas educacionais do Município, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE reger-se-á pelos princípios constitucionais e legais da administração pública e da educação nacional, observados especialmente:

- I – a garantia do direito à educação de qualidade social;
- II – a gestão democrática do ensino público;
- III – a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- IV – a transparência e o controle social das ações educacionais;
- V – a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- VI – a valorização dos profissionais da educação;
- VII – a promoção da equidade, da inclusão e da melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, bem como no Plano Municipal de Educação vigente.

Capítulo II **Da composição e Organização**

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III – professores da rede municipal de ensino;
- IV – especialistas da educação ou integrantes da equipe pedagógica;
- V – servidores administrativos vinculados à educação municipal;
- VI – pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- VII – estudantes da rede municipal de ensino;
 - VIII – Conselho Municipal de Educação;
 - IX – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
 - X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
 - XI – representantes da sociedade civil organizada vinculados à educação.
- §1º Cada segmento ou instituição indicará seus respectivos representantes titulares e suplentes, na forma estabelecida em regulamento ou no Regimento Interno do Fórum.
- §2º Os membros do Fórum serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §3º A composição do Fórum deverá observar, sempre que possível, a representatividade, a pluralidade de ideias, a participação democrática e a cooperação entre os diferentes segmentos educacionais e sociais.
- §4º A participação no Fórum não implicará vínculo funcional, empregatício ou qualquer forma de remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A perda da representação junto ao respectivo segmento ou instituição implicará automaticamente na extinção do mandato do membro correspondente.

§2º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro titular, o suplente assumirá automaticamente a representação até a conclusão do mandato.

§3º O exercício do mandato será realizado sem prejuízo das atribuições ordinárias do representante junto ao órgão ou entidade de origem.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador-Geral e um Secretário-Executivo, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§1º Compete ao Coordenador-Geral:

- I – coordenar os trabalhos e atividades do Fórum;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – representar institucionalmente o Fórum perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV – promover o cumprimento das deliberações e encaminhamentos aprovados pelo colegiado.

§2º Compete ao Secretário-Executivo:

- I – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Fórum;
- II – organizar pautas, atas, registros e documentos;
- III – acompanhar a execução das atividades deliberadas;
- IV – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador-Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º As reuniões do Fórum serão públicas, assegurada ampla participação social, observadas as disposições de seu Regimento Interno.

§2º O quórum de instalação e deliberação das reuniões será definido no Regimento Interno.

§3º As deliberações do Fórum terão caráter consultivo, propositivo e orientador, observado o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre:

- I – organização e funcionamento do Fórum;
- II – procedimentos de convocação e realização das reuniões;
- III – critérios de participação e substituição de membros;
- IV – constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- V – demais normas necessárias ao regular funcionamento do colegiado.

Capítulo III Das Competências

Art. 8º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação – PME;

II – promover o debate democrático acerca das políticas públicas educacionais do Município;

III – propor medidas, diretrizes e ações voltadas à melhoria da qualidade social da educação pública municipal;

IV – acompanhar indicadores educacionais e contribuir para a avaliação das políticas públicas de educação;

V – fomentar a participação da sociedade civil na discussão e no acompanhamento das ações educacionais;

VI – promover estudos, debates, audiências públicas, seminários, conferências e outras atividades relacionadas à educação municipal;

VII – colaborar na organização, coordenação e realização das Conferências Municipais de Educação;

VIII – estimular a articulação institucional entre os órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições educacionais e entidades da sociedade civil relacionadas à educação;

IX – acompanhar e contribuir para a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação;

X – incentivar ações voltadas à inclusão, à equidade, à acessibilidade e à garantia do direito à educação;

XI – emitir recomendações, notas técnicas, relatórios e manifestações sobre matérias relacionadas às políticas educacionais do Município;

XII – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais financiadas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XIII – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público municipal;

XIV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na legislação educacional vigente;

XV – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua finalidade institucional.

§1º No exercício de suas competências, o Fórum poderá solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados à educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

§2º O Fórum poderá instituir comissões temáticas, câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§3º As manifestações, recomendações e relatórios elaborados pelo Fórum terão caráter opinativo e não vinculante, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elaborará relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, contendo análises, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput poderão ser encaminhados:

I – ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – à Secretaria Municipal de Educação;

III – ao Conselho Municipal de Educação;

IV – à Câmara Municipal;

V – aos demais órgãos e instituições relacionados à política educacional municipal.

Art. 10. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE poderá promover mecanismos de participação popular e escuta social, com a finalidade de ampliar a transparência, o controle social e a participação democrática nas políticas públicas de educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderão ser realizados:

I – consultas públicas;

II – audiências públicas;

III – conferências municipais;

IV – reuniões ampliadas;

V – fóruns temáticos;

VI – outras formas de participação social previstas em regulamento ou no Regimento Interno.

Capítulo IV

Das Disposições Administrativas e Financeiras

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo, operacional e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE.

§1º O apoio de que trata o caput compreenderá, dentre outras medidas:

I – disponibilização de espaço físico para reuniões e atividades institucionais;

II – apoio administrativo e técnico às atividades do Fórum;

III – disponibilização de documentos, dados e informações necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV – suporte para organização de conferências, audiências públicas, seminários e demais atividades institucionais;

V – divulgação das ações e atividades do Fórum nos meios oficiais de comunicação do Município.

§2º O funcionamento do Fórum observará os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade administrativa, vedada a criação de despesas desnecessárias ou incompatíveis com as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções de membro do colegiado.

Parágrafo único. A atuação dos membros do Fórum não gerará vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou estatutário com o Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de indicação e substituição de representantes;
- II – às normas complementares de funcionamento do Fórum;
- III – à organização administrativa e operacional das atividades do colegiado;
- IV – aos mecanismos de apoio institucional e técnico.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de maio de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.05.28 13:34:02 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

